



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.893 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

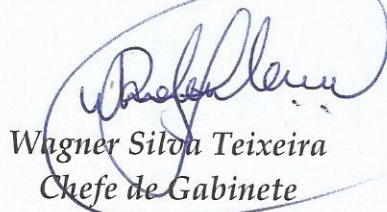
Artigo 1º - Fica desafetado de sua utilização originária o imóvel integrante da categoria dos bens de uso especial, imóvel este situado na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, à Rua Afonso Pena, 21, Centro com área total de 653 m² (seiscientos e cinquenta e três metros quadrados), registrado no Registro Imobiliário da Comarca de Lambari sob o nº R- 12.352, livro 2BJ, fls. 079, passando o mesmo destinar-se á instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

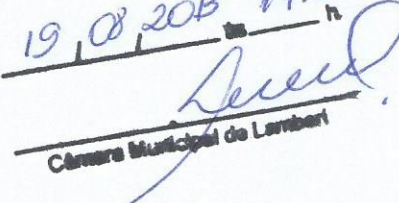
Artigo 2º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari autorizado a proceder á Cessão de Uso do imóvel descrito no artigo anterior para a Prefeitura Municipal de Lambari. .


Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 08 de agosto de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Recebido em
19.08.2013 às 14:50 h

Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 08.08.13  Chefe de Gabinete.